

INFORMATIVO DAS FAMÍLIAS

CÂMARA DE ESTUDOS DE TUTELA DAS FAMÍLIAS



Nº 28 | SETEMBRO | 2024

DECISÃO

CNJ autoriza inventário extrajudicial mesmo com herdeiro menor incapaz

Basta que haja consenso entre os herdeiros para que a partilha extrajudicial possa ser registrada em cartório.

A medida agora aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no caso de menores incapazes, determina que “o procedimento extrajudicial pode ser feito desde que lhe seja garantida a parte ideal de cada bem ao qual o incapaz tiver direito.

O pedido de providências foi enviado ao CNJ pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Antes, a partilha por via extrajudicial somente era possível se o herdeiro menor fosse emancipado, isto é, tivesse adiantada a sua declaração como legalmente capaz. Essa necessidade agora fica afastada, e o inventário por meio de escritura pública se torna possível em qualquer configuração. Desse modo, um juiz precisará ser acionado somente em caso de disputa na divisão dos bens.”

[i agenciabrasil.ebc](#)

Além de inventário extrajudicial, CNJ permite divórcio e partilha de bens de modo extrajudicial ainda que haja interesse de crianças e adolescentes ou pessoa incapaz

O entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é pela possibilidade de que o divórcio e a partilha de bens sejam realizados de forma consensual diretamente no cartório, ainda que haja interesse de crianças e adolescentes e pessoas incapazes. Contudo, é obrigatória a presença de advogado ou de Defensor(a) Público(a).

Em tais casos, haverá a fiscalização do Ministério

Público, que poderá remeter ao Poder Judiciário, caso entenda que o interesse dos incapazes não foi resguardado.

“O CNJ explica que, para divórcios nos quais os casais tenham filhos menores de idade ou incapazes, a guarda da criança, bem como a visitação e o pagamento de pensão, deverão ter sido acordados na Justiça.”

[i Estadão.com](#)

STJ

Partilha de bens pode ser requerida a qualquer tempo por um dos ex-cônjuges, sem que o outro possa se opor

“A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, por unanimidade, entendeu que a partilha de bens é direito potestativo que não se sujeita à prescrição ou à decadência, podendo ser requerida

a qualquer tempo por um dos ex-cônjuges, sem que o outro possa se opor.”

Informativo de Jurisprudência 824

[i ibdfam.org](#)

CNJ aprova protocolo de escuta especializada em processos de alienação parental

“A Justiça deverá escutar, de maneira especializada, crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental. A decisão foi tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) na análise do Ato Normativo 0003971-80.2024.2.00.0000.”

[cnj.jus](https://cnj.jus.br)

NOTÍCIAS • REsp 1.795.982

Corte Especial do STJ reafirma seu posicionamento no sentido de que a taxa oficial de juros legais – prevista no artigo 406 do CC – deve ser a Selic

No início da vigência do Código Civil, havia certa divisão de entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da taxa de juros aplicável pela norma do art. 406 do Código Civil. Enquanto a 1ª Seção adotou a aplicação da taxa Selic ao artigo 406 do Código Civil, a 3ª Turma já havia se pronunciado pela aplicação do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional – CTN.

Em embargos de divergência, a matéria foi decidida pela Corte Especial, que votou pela aplicação da

taxa Selic (STJ, EREsp 727842 / SP, Corte Especial, Min. Rel. Teori Albino Zavascki, j. 08.09.2008).

Atualmente, o STJ mantém seu posicionamento de que a taxa oficial de juros prevista no art. 406 do CC é a SELIC, ressaltando-se que não pode haver a incidência cumulativa de correção monetária, sob pena de bis in idem, visto que a taxa Selic já inclui tanto os juros moratórios quanto a correção monetária.

migalhas.com

Câmara de Estudos de Tutela das Famílias da DPMG

COMPONENTES (Del. 311/2023, Ato 7469/2024):

Alessandra Pereira Eler (*coordenadora*)
Regiane Kuster Kapiche
Lorena Jordan Nepomunceno

Elisa Schröder Alves César
Tífanie Avellar de Carvalho

Diagramação:

Lúcia Helena de Assis – Ascom/DPMG



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS